ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE/SERGIPE

LEI Nº 347/2018
De 24 DE DEZEMBRO DE 2018

Regulamenta o programa de estágio, abrangendo estudantes de quaisquer instituições de ensino superior ou curso técnico e dá outras providências.

MARCELO GOMES DE MORAES, Prefeito Municipal de Cumbe/SE, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ela, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO 1 – DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO

Art. 1º - Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos, os quais estejam cursando instituições de ensino técnico e superior.

Art. 2º - O estágio pode ser:

I) Obrigatório quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por qualquer outra modalidade que o estudante tenha hora extracurricular como requisito fundamental para a obtenção de diploma;

II) Opcional quando o estudante busca por si só o conhecimento extra, como forma de complementação de estudo, sem, necessariamente, ser exigido pela instituição de ensino;

III) Estágio vinculado a bolsa de estudos do estudante.

Art. 3º - São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário:

I) Residir no Município de Cumbe;

II) Ter compatibilidade de horários;

III) Estar devidamente matriculado no curso;

IV) Manter efetivo controle de presença nas aulas do curso

Art. 4º - A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve sempre ser supervisionado por profissional da área.

Art. 5º - O estágio não gera vínculo empregatício, devendo, pois, ser firmado por meio de convênio entre o Município de Cumbe e a Instituição interessada.

§1º O estagiário deverá firmar termo de compromisso.

Art. 6º - O estágio será oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município e de acordo com a necessidade de cada área específica.

Art. 7º - O estagiário contrato deverá cumprir fielmente o programa de estágio, devendo apresentar justificativa em caso de falta, sob pena de ter o valor da bolsa reduzido.

CAPÍTULO 2 – DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º- A forma de seleção do estágio dar-se-á da seguinte maneira:

I- O candidato que tiver interesse em participar da bolsa de estágio oferecida pelo Município de Cumbe, deverá encaminhar os documentos para a Secretaria específica;

II- O candidato deverá enviar:

a. Documento de Identidade;
b. Comprovante de Residência no Município de Cumbe;
c. Matrícula no Curso técnico ou superior;
d. Atestado de frequência emitido pela própria instituição;
e. Grade de horário para ser verificada a compatibilidade;

CAPÍTULO 3 – DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 9º - O estágio será remunerado no valor de **até** 01(um) salário mínimo vigente a fim de que seja um incentivo para que o aluno da municipalidade se inscreva para o cargo oferecido.

CAPÍTULO 4 – DA CARGA HORÁRIA

Art. 10 – O estagiário deverá cumprir uma carga horária de 50% da carga horária do seu superior, devendo ser ajustado juntamente com a Secretaria específica os dias e o turno a ser trabalhado.

Art. 11 – O estágio deverá ser de 01 ano, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da municipalidade, desde que sejam cumpridos os requisitos a cada renovação.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 14 de dezembro de 2018.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal